



Porto Alegre, 3 de outubro de 2023.

Orientação Técnica IGAM nº 23.582/2023.

I. O Poder Legislativo de Sertão Santana solicita orientação técnica acerca do Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 2023, que “concede título de cidadão honorário ao Padre André Rybarczyk”.

II. A Câmara Municipal, por excelência, é a assembleia dos representantes democraticamente escolhidos pelos munícipes e, portanto, lhe é intrínseca a competência para conferir reconhecimentos e homenagens às pessoas que prestem contribuições de interesse público com repercussões locais.

O art. 154 do Regimento Interno da Casa Legislativa define como atribuição exclusiva da Câmara de Vereadores a concessão dos títulos de cidadão honorário do Município, através de decreto legislativo, por voto de dois terços de seus membros.

Com efeito, o art. 155 do diploma recém-aludido estabelece os requisitos essenciais à outorga da homenagem: biografia completa do homenageado, anuência do homenageado e comprovação de prestação de serviço relevante ao Município. No ponto, todas estas demandas se mostram satisfeitas pela documentação que instrui a proposta.

Todavia, observa-se que a proposição aqui analisada traz uma série de disposições acerca da designação de sessão solene por parte da Mesa Diretora e da confecção de placa alusiva, elementos para os quais não foi possível identificar fundamento legal no acervo normativo do Município. Assim, recomenda-se a supressão dos respectivos dispositivos do texto projetado, medida que, além de resguardar a legalidade da proposta, em nada afetará a realização da solenidade e a entrega de placa caso estejam devidamente previstas no ordenamento jurídico local.


Por fim, vale recordar que, nos termos do art. 156 do caderno regimental, cada Vereador detém direito a apenas uma indicação para a concessão do título telado por sessão legislativa, limite que deve ser verificado no caso concreto pela Comissão de Constituição e Justiça no curso da instrução processual.




III. Diante do exposto, uma vez contempladas as observações do item II desta Orientação Técnica, opina-se pela viabilidade jurídica de tramitação da matéria condicionada à:

- a) Supressão dos artigos que dão conta da designação de sessão solene por parte da Mesa Diretora e da confecção de placa alusiva;
- b) Verificação do limite legal de uma indicação por parlamentar a cada sessão legislativa, nos termos do art. 156 do caderno regimental.

O IGAM permanece à disposição.



FERNANDO THEOBALD MACHADO
OAB/RS nº 116.710
Consultor Jurídico do IGAM



EVERTON M. PAIM
OAB/RS 31.446
Consultor Jurídico do IGAM